

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 第 320/2006 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經七月七日第 73/84/M 號法令核准的居屋貸款優惠基金規章第三條第三款的規定，作出本批示。

一、撥予郵政儲金局 \$ 441,000.00（澳門幣肆拾肆萬壹仟元整），作為二零零六財政年度有關管理居屋貸款優惠基金之報酬。

二、上款所指之費用由居屋貸款優惠基金支付。

二零零六年十月二十四日

行政長官 何厚鏞

## 第 321/2006 號行政長官批示

鑑於判給「岐江（澳門）發展有限公司」租賃澳門新口岸宋玉生廣場“皇朝廣場”十四樓 A14 至 R14 共十八（18）個獨立單位及 M 層 296、297、298、299、300 和一樓 385、386 及 387 號的八（8）個車位予廉政公署，執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可廉政公署與「岐江（澳門）發展有限公司」訂立澳門新口岸宋玉生廣場“皇朝廣場”十四樓 A14 至 R14 共十八（18）個獨立單位及 M 層 296、297、298、299、300 和一樓 385、386 及 387 號的八（8）個車位的租賃合同，總金額為 \$8,390,476.80（澳門幣捌佰叁拾玖萬零肆佰柒拾陸圓捌角），其分段支付如下：

2006 年 .....	\$ 687,744.00
2007 年 .....	\$ 2,750,976.00
2008 年 .....	\$ 2,785,363.20
2009 年 .....	\$ 2,166,393.60

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 320/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/84/M, de 7 de Julho, o Chefe do Executivo manda:

1. É atribuída à Caixa Económica Postal a quantia de \$ 441 000,00 (quatrocentas e quarenta e uma mil patacas) a título de remuneração pela gestão do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, durante o ano económico de 2006.

2. A despesa mencionada no número anterior será suportada pelo Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação.

24 de Outubro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 321/2006

Tendo sido adjudicado à firma «Qi Jiang Importação e Exportação e Fomento Predial (Macau), Limitada» o arrendamento das dezoito (18) fracções autónomas «A14» a «R14» do 14.º andar e ainda oito (8) lugares de estacionamento com os n.ºs 296, 297, 298, 299, 300 no Piso M e n.ºs 385, 386, 387 no 1.º andar, todos do Edifício «Dynasty Plaza», sito em Macau, na Alameda Dr. Carlos D' Assumpção s/n, destinados ao uso do Comissariado contra a Corrupção, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato entre o Comissariado contra a Corrupção e a firma «Qi Jiang Importação e Exportação e Fomento Predial (Macau), Limitada» para arrendamento das dezoito (18) fracções autónomas «A14» a «R14» do 14.º andar e ainda oito (8) lugares de estacionamento com os n.ºs 296, 297, 298, 299, 300 no Piso M e n.ºs 385, 386, 387 no 1.º andar, todos do Edifício «Dynasty Plaza», sito em Macau, na Alameda Dr. Carlos D' Assumpção s/n, pelo montante total de \$ 8 390 476,80 (oito milhões, trezentas e noventa mil, quatrocentas e setenta e seis patacas e oitenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006 .....	\$ 687 744,00
Ano 2007 .....	\$ 2 750 976,00
Ano 2008 .....	\$ 2 785 363,20
Ano 2009 .....	\$ 2 166 393,60

二、二零零六年度的負擔由登錄於本年度之廉政公署本身預算內經濟分類為「02-03-04-00 資產租賃」帳目的撥款支付。

三、二零零七至二零零九年的負擔將由登錄於該年度的廉政公署本身預算之相應撥款支付。

四、二零零六年至二零零八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年十月二十四日

行政長官 何厚鏞

### 第 322/2006 號行政長官批示

鑒於中央人民政府命令將聯合國安全理事會二零零四年十一月十五日第1572 (2004) 號決議及二零零五年十二月十五日第1643 (2005) 號決議適用於澳門特別行政區，該兩項決議均與科特迪瓦的局勢相關；

鑒於上述決議已分別透過第9/2005號及第18/2006號行政長官公告公佈；

鑒於根據聯合國憲章，聯合國所有會員國有義務執行安全理事會規定的制裁措施；

鑒於第 1643 (2005) 號決議決定將第 1572 (2004) 號決議第 7 和第 8 段規定的制裁措施延長至二零零六年十二月十五日；

鑒於二零零五年四月四日第90/2005號行政長官批示決定執行上述第 1572 (2004) 號決議規定的制裁；

鑒於有需要按照第 1643 (2005) 號決議的規定在澳門特別行政區延長執行該等措施；

再考慮到澳門特別行政區第 4/2002 號法律規定的制裁；

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 7/2003 號法律第五條第一款（六）項及第 4/2002 號法律第五條第一款的規定，作出本批示。

一、禁止經澳門特別行政區出口、再出口、轉口、轉船或運送軍火或任何有關軍用物資，尤其是軍用飛機和裝備到科特迪瓦。

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita na conta «02-03-04-00 — Locação de bens» do orçamento privativo do Comissariado contra a Corrupção, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes de 2007 a 2009, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo do Comissariado contra a Corrupção.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2006 a 2008, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

24 de Outubro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 322/2006

Considerando que o Governo Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) das resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas n.º 1572 (2004), de 15 de Novembro de 2004, e n.º 1643 (2005), de 15 de Dezembro de 2005, ambas relativas à situação na Costa do Marfim;

Considerando que as referidas resoluções foram publicadas, respectivamente, através dos Avisos do Chefe do Executivo n.º 9/2005 e n.º 18/2006;

Considerando que os Estados Membros da Organização das Nações Unidas estão obrigados a dar cumprimento às medidas sancionatórias impostas pelo Conselho de Segurança nos termos da Carta das Nações Unidas;

Considerando que, entre outras, as medidas sancionatórias previstas nos parágrafos 7 e 8 da Resolução n.º 1572 (2004), foram prorrogadas até 15 de Dezembro de 2006 pela Resolução 1643 (2005);

Considerando que pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 90/2005, publicado em 4 de Abril de 2005, se deu execução às medidas previstas na referida Resolução n.º 1572 (2004);

Considerando que é necessário prorrogar a execução dessas medidas em conformidade com o disposto na Resolução n.º 1643 (2005);

Considerando finalmente as sanções previstas na Lei da Região Administrativa Especial de Macau n.º 4/2002;

Nestes termos, e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 4/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. São proibidas na Região Administrativa Especial de Macau a exportação, reexportação e trânsito, baldeação ou transporte de armas ou material conexo de qualquer tipo, em particular aeronaves e equipamento militar, cujo destino seja a Costa do Marfim.